



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco

Parte IV – Informação Complementar

Secção I

2014



Plano Municipal de Emergência
de Proteção Civil de Castelo Branco

Parte IV – Informação Complementar

Secção I

Câmara Municipal de Castelo Branco

2014



Índice

1. Organização Geral da Proteção Civil	5
1.1. Estrutura da Proteção Civil.....	5
1.2. Estrutura das Operações	11
1.2.1. Estruturas de Coordenação Institucional	11
1.2.2. Estruturas de Direção e Comando.....	12
1.2.3. Coordenação entre CDOS, CMPC e PCO	15
2. Mecanismos da Estrutura de Proteção Civil	17
2.1. Composição, convocação e Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil.....	18
2.2. Critérios e âmbitos, para a declaração da situação de Alerta	20
2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso.....	21



Índice de Figuras

Figura 1 - Estrutura da Proteção Civil em Portugal	8
Figura 2 - Competências dos órgãos e entidades que compõem a estrutura municipal de Proteção Civil	10
Figura 3 - Esquema da articulação da estrutura de proteção civil com a estrutura das operações.....	14
Figura 4 - Composição, convocação e competências da Comissão Municipal Proteção Civil	20
Figura 5 - Sistema de monitorização, Alerta e Aviso.....	22



Acrónimos

ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

CDOS – Comando Distrital de Operações e Socorro

CDPC – Comissão Distrital de Proteção Civil

CNPC – Comissão Nacional de Proteção Civil

CMCB – Câmara Municipal de Castelo Branco

CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil

DFCI – Defesa da Floresta Contra Incêndios

LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil

MAI – Ministério da Administração Interna

PCO – Posto de Comando Operacional

PMEPCCB – Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco

SIOPS – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil



1. Organização Geral da Proteção Civil em Portugal

A Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho (Lei de Bases da Proteção Civil) nos seus n.º 1 e 2 do 1º Artigo define:

“A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram “.

“A atividade de Proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.”

Os objetivos fundamentais da proteção Civil estão descritos no artigo 4º da mesma lei e são:

- ✓ Prevenir riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
- ✓ Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências da alínea a);
- ✓ Socorrer e assistir pessoas e outros seres vivos em perigo proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público.
- ✓ Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

1.1. Estrutura da Proteção Civil

A estrutura nacional de proteção civil, de acordo com a Lei atrás referida, é constituída por três órgãos:

- Entidades de Direção política:



- ✓ Primeiro-Ministro (ou Ministro da Administração Interna por delegação do Primeiro-Ministro)

Compete-lhe coordenar e orientar a ação dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a proteção civil;

- ✓ Comandante Operacional Distrital de Castelo Branco/ Presidente da ANPC

Compete-lhe declarar a situação de alerta, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos.

- ✓ Presidente de Câmara Municipal

Compete-lhe no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

➤ Órgãos de Coordenação política:

- ✓ Comissão Nacional de Proteção Civil

É o órgão de coordenação em matéria de proteção civil, competindo-lhe garantir a concretização das linhas gerais da política governamental de proteção civil em todos os serviços da administração; apreciar as bases gerais da organização e do funcionamento dos organismos e serviços que, direta ou indiretamente, desempenhem funções de proteção e apreciar os planos de emergência de âmbito nacional, distrital ou municipal; aprovar e acompanhar as iniciativas públicas tendentes à divulgação das finalidades da proteção civil e à sensibilização dos cidadãos para a autoproteção e para a colaboração a prestar aos organismos e agentes que exercem aquela atividade.

- ✓ Comissão Distrital de Proteção Civil

Responsável por acionar a elaboração, acompanhamento da execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional os planos distritais de emergência assim como a sua ativação quando tal se justifique; acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; promover



a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil.

✓ Comissão Municipal de Proteção Civil

As competências deste órgão são as mesmas da Comissão Distrital adaptadas a realidade do município.

➤ Órgãos de Execução:

✓ Autoridade Nacional de Proteção Civil

Compete-lhe planear, coordenar e executar a política de Proteção Civil, designadamente, na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro das populações e de superintendência da atividade dos bombeiros.

✓ Serviço Municipal de Proteção Civil

Órgão que têm por responsabilidade a prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal, nomeadamente, acompanhar a elaboração do plano municipal de emergência de proteção civil, inventariar e atualizar permanentemente os meios e recursos existentes no concelho, planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência, promover campanhas de informação e sensibilização e colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros.

O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, que pode delegar num vereador.

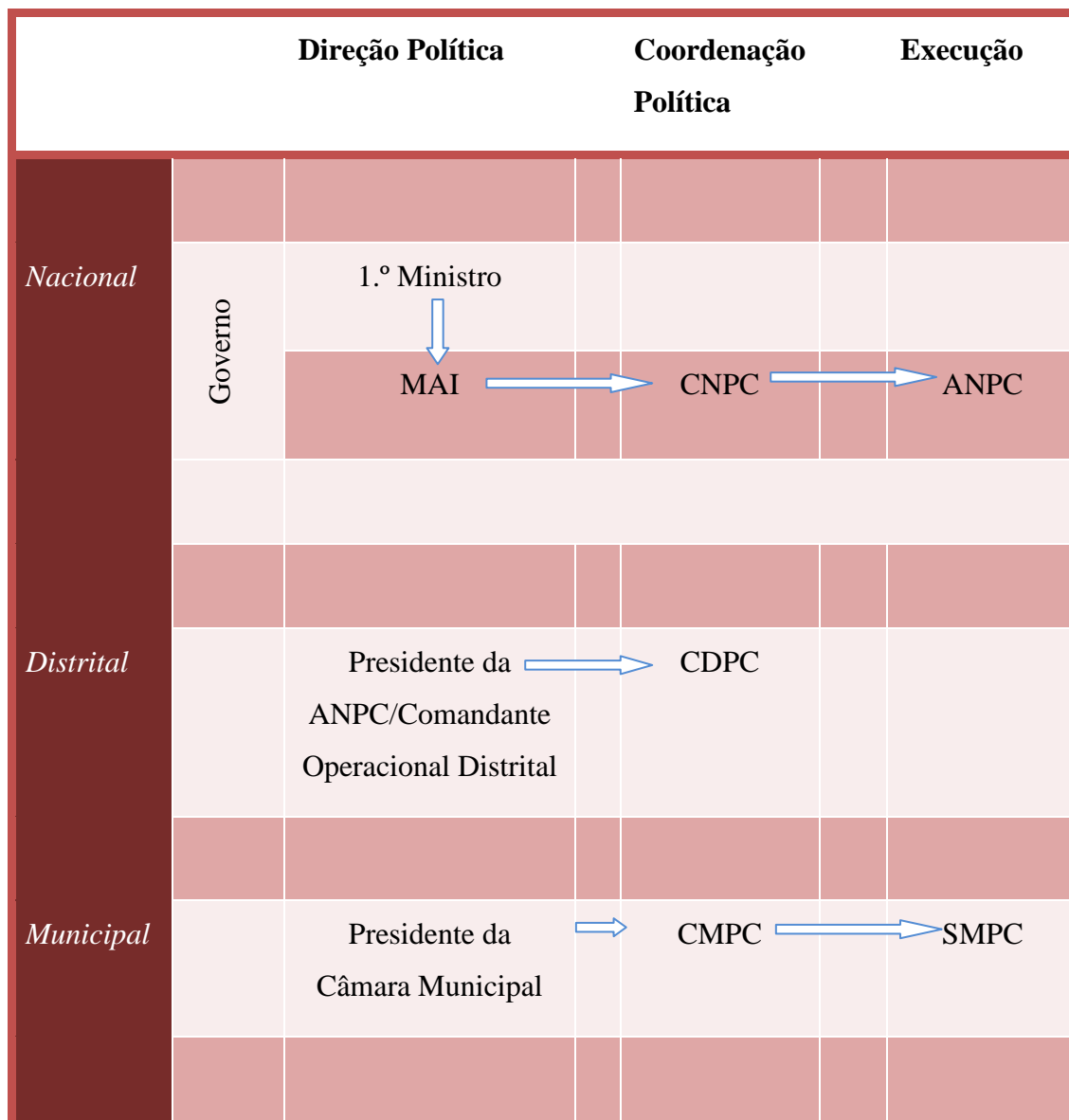


Figura 1 - Estrutura da Proteção Civil em Portugal

As competências de cada órgão e entidade que compõe a estrutura municipal de proteção civil são descritas na Figura 2.



Entidade /Órgão		Competências
Direção Política	Presidente da Câmara Municipal	Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política e proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso;
		Coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CMPC, antes, durante e após as situações de emergência;
		Declarar a situação de alerta no território municipal;
		Convocar a CMPC.
Coordenação Política	Comissão Municipal de Proteção Civil	Acionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Distrital os planos municipais de emergência e os planos especiais quando existam;
		Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
		Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
		Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
		Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
		Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;



Entidade / Órgão	Competências
Execução Câmara Municipal / Serviço Municipal de proteção Civil	Elaboração e atualização do plano municipal de emergência;
	Acompanhamento e elaboração dos planos especiais de emergência quando existam;
	Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
	Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
	Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
	Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
	Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
	Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas;
	Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe
	Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;	
Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas;	

Figura 2 - Competências dos órgãos e entidades que compõem a estrutura municipal de Proteção Civil



1.2. Estrutura das Operações

O sistema de operações e proteção e socorro está enquadrado a nível nacional pelo Decreto-lei 134/2006 de 14 de Julho que define o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional e visa responder a situações de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

O SIOPS é desenvolvido com base em estruturas de coordenação, os centros de coordenação operacional, de âmbito nacional e distrital, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes e estruturas de comando operacional que, no âmbito das competências atribuídas à Autoridade Nacional de Proteção Civil, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio.

1.2.1. Estruturas de Coordenação Institucional

1.2.1.1. Coordenação de Nível Municipal

Os diversos organismos que integram o serviço municipal de proteção civil devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas. Tal articulação e colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do presidente da câmara municipal, devendo ser articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à comissão municipal de proteção civil.

A coordenação institucional é assegurada, a nível municipal, pela CMPC, que integra representantes das entidades, cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto.

No âmbito da coordenação institucional, a CMPC é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.



1.2.2. Estruturas de Direção e Comando

Em situação de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações de proteção civil, de harmonia com os planos de emergência previamente elaborados, com vista a possibilitar a unidade de Direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adotar.

Consoante a natureza do fenómeno e a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis, são chamados a intervir centros de coordenação operacional de nível nacional, regional ou distrital, especialmente destinados a assegurar o controlo da situação com recurso a centrais de comunicações integradas e eventual sobreposição com meios alternativos.

1.2.2.1. Comando Nacional de Operações de Socorro

O CNOS – Comando Nacional de Operações de Socorro é constituído pelo comandante operacional nacional, pelo 2.º comandante operacional nacional e por três adjuntos de operações e compreende a célula de planeamento, operações e informações e a célula de logística.

O CNOS pode ainda dispor, conjunturalmente, de células de gestão de meios aéreos e de comunicações.

COMPETÊNCIAS:

- ✓ Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de proteção civil integrantes do sistema de proteção e socorro;
- ✓ Coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro;
- ✓ Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- ✓ Promover a análise das ocorrências e determinar as ações e os meios adequados à sua gestão;
- ✓ Assegurar a coordenação e a Direção estratégica das operações de socorro;
- ✓ Acompanhar em permanência a situação operacional no domínio das entidades integrantes do SIOPS;
- ✓ Apoiar técnica e operacionalmente o Governo;



- ✓ Preparar diretivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento ou execução;
- ✓ Propor os dispositivos nacionais, os planos de afetação de meios, as políticas de gestão de recursos humanos e as ordens de operações.

1.2.2.2. Comando Distrital de Operações de Socorro

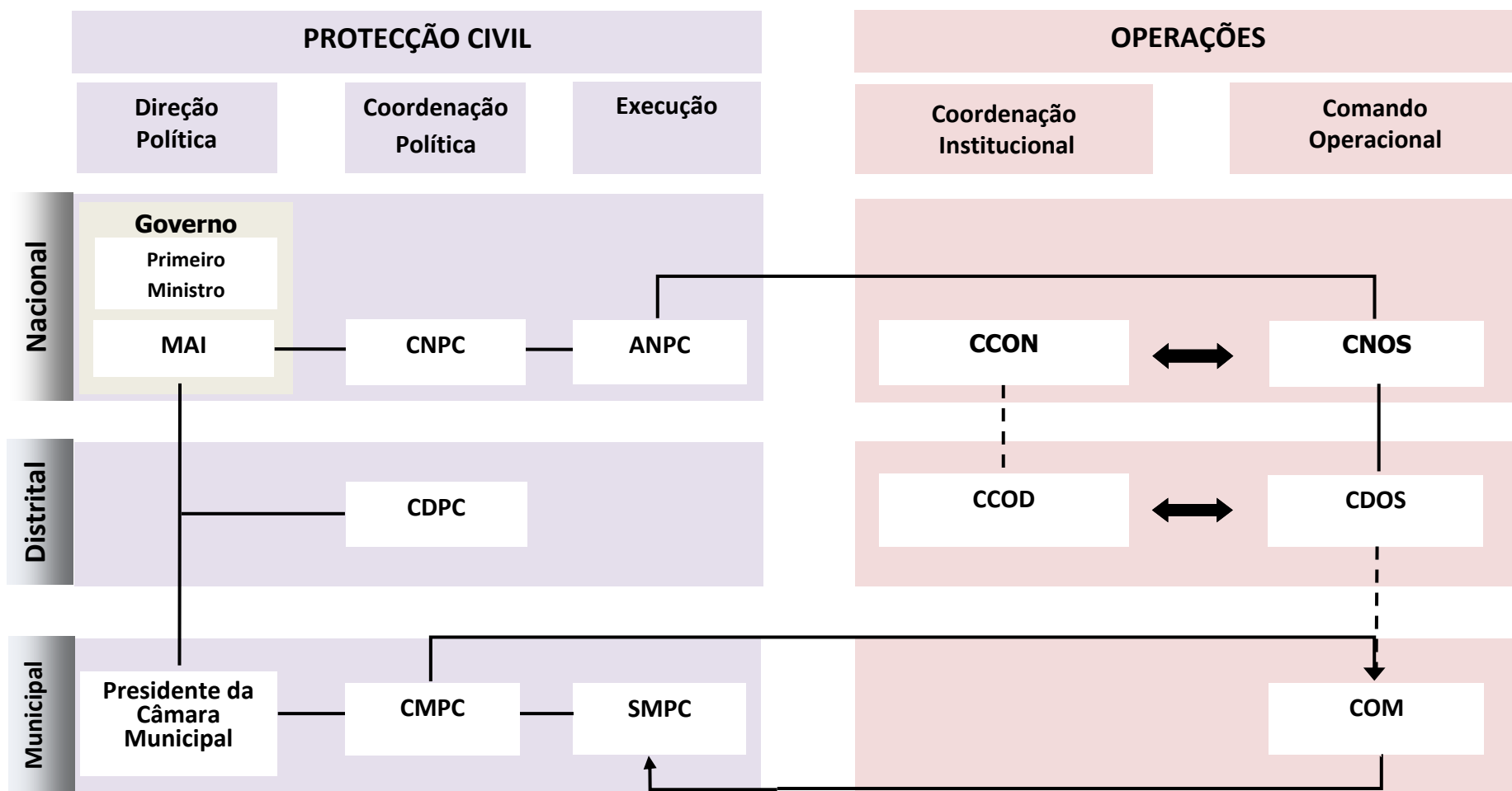
O comando distrital de operações de socorro, designado por CDOS, é constituído pelo comandante operacional distrital e pelo 2.º comandante operacional distrital da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

1.2.2.3. Comandante Operacional Municipal

Em cada município deverá haver um comandante operacional municipal (COM) de acordo com a Lei 65/2007 de 12 de Novembro.

O COM depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua nomeação.

No Município de Castelo Branco o Comandante Operacional Municipal à data da revisão do presente plano não se encontra nomeado.



Legenda: ANPC- Autoridade Nacional de Proteção Civil; CCOD- Centro de Coordenação Operacional Distrital; CCON- Centro de Coordenação Operacional Nacional; CDOS- Comando Distrital de Operações e Socorro; CDPC- Comissão Distrital de Proteção Civil; CMPC- Comissão Municipal de Proteção Civil; CNOS - Comando Nacional Operações e Socorro; CNPC- Comissão Nacional de Proteção Civil; COM- Comandante Operacional Municipal; SMPC- Serviço Municipal de Proteção Civil.

Figura 3 - Esquema da articulação da estrutura de proteção civil com a estrutura das operações



1.2.3. Coordenação entre CDOS, CMPC e PCO

A CMPC terá que coordenar a sua atuação com o CDOS e com o(s) Comandante(s) das Operações de Socorro (COS).

Esta ligação em permanência terá como principais objetivos:

- ✓ Avaliar o evoluir da situação e manter a garantir a articulação entre as entidades de âmbito municipal e as de âmbito distrital e nacional;
- ✓ Fornecer ao CDOS a listagem de meios que a CMPC poderá ativar
- ✓ Garantir a existência de um canal único informativo a população e comunicação social;

A ligação entre a CMPC e o Comandante Distrital de Operações de Socorro será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal a quem compete a definição da estratégia e o Comandante Operacional Municipal a quem compete o acionamento dos meios.

1.2.3.1. CMPC e Posto de Comando Operacional

O SIOPS define que o sistema de gestão de operações no terreno se desenvolva de forma modular de acordo com a importância e o tipo de ocorrência.

Assim, sempre que uma força de socorro de uma qualquer das organizações integrantes do SIOPS seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira força a chegar ao local assume de imediato o comando da operação e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação.

A decisão do desenvolvimento da organização é da responsabilidade do comandante das operações de socorro, que a deve tomar sempre que os meios disponíveis no ataque inicial e respetivos reforços se mostrem insuficientes.

O desenvolvimento da cadeia de comando e portanto a assunção da função de Comandante da Operação de Socorro (COS) acontecerá sem prejuízo, e com base nas disponibilidades do momento, de uma resposta hierarquicamente adequada, coordenada e imediata à situação.

O COS é responsável pela sua adequação técnica e operacional à situação, de modo a evitar desenvolvimentos catastróficos da ocorrência, garantindo uma gestão conjunta no posto de comando operacional e obtendo a máxima eficiência e eficácia dos meios colocados à sua disposição.



A montagem, organização, funcionamento e coordenação do Posto de Comando Operacional (PCO), é da responsabilidade e competência do respetivo COS.

O Posto de Comando Operacional, instalado, funciona como órgão diretor das operações, de apoio ao COS na preparação das decisões e na articulação dos meios.

Compete ao COS comandar as operações de proteção e socorro, no teatro de operações, garantindo a montagem de um PCO, assegurando a existência de condições de segurança para o todo o pessoal envolvido e sectorizando o teatro de operações para que resulte claro a hierarquia de comando, a delegação de tarefas e os métodos de:

- ✓ Articulação dos meios
- ✓ Controlo dos recursos
- ✓ Gestão da informação
- ✓ Expansão ou retração da organização no teatro de operações consoante a evolução da situação.

A responsabilidade da função de Comandante das Operações de Socorro cabe por ordem crescente de acordo com o DON n.º 1 de 2010:

- ✓ Ao Chefe da primeira equipa a chegar à ocorrência, independentemente da sua Titularidade;
- ✓ Ao mais graduado dos Bombeiros no teatro de operações;
- ✓ Ao Comandante do Corpo de Bombeiros da área de atuação;
- ✓ A um Comandante de Bombeiros designado pelo respetivo CODIS, se a situação o justificar e de acordo com esta DON.

A responsabilidade do comando e controlo de uma operação de proteção e socorro será do elemento da estrutura de comando operacional distrital da ANPC, da área de jurisdição, se a situação o justificar.

Pode a responsabilidade do comando e controlo de uma operação de proteção e socorro recair num elemento da estrutura operacional distrital da ANPC, a designar pelo CONAC, se a situação o justificar e independentemente das áreas de jurisdição.

A responsabilidade de coordenação e Direção de uma operação de proteção e socorro mais complexa pode recair num elemento da estrutura do comando operacional nacional da ANPC, por decisão do CONAC.



2. Mecanismos da Estrutura de Proteção Civil

De acordo com o artigo 3º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, a CMPC é o organismo que assegura a articulação de todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis de um acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência.



2.1. Composição, convocação e Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil

Comissão Municipal de Proteção Civil	
Composição	Presidente da Câmara de Castelo Branco
	Comandante dos Bombeiros Voluntários de Castelo Branco
	Comandante Distrital da Policia de Segurança Publica de Castelo Branco
	Comandante do Destacamento Territorial de Guarda Nacional Republicana de Castelo Branco
	Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco
	Delegado de Saúde Municipal
	Delegado do Centro Regional de Segurança Social – Castelo Branco
	Representante das Juntas de Freguesia
	Magarefa
	AFLOBEI
	Comissão de Compartes dos baldios de Louriçal do Campo
	FLORA
De acordo com o tipo de sinistro poderão a ser chamados as seguintes entidades:	
Composição	Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco
	Delegado do Núcleo da Cruz Vermelha Portuguesa
	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro – DRAPC
	Representante do Instituto da Conservação da Natureza e das
	Organismos e entidades de apoio:
	Representante da REN- Gás e Eletricidade
	Representante da EDP



	Representante da REFER
	Representante das Estradas de Portugal
	Representante da SCUTVIAS
	Representante das Águas do Centro
	Representante do Instituto Português do Mar e da Atmosfera
	Representante da Agência Portuguesa do Ambiente
	Representante da PT
	Representante do Agrupamento de Escuteiros
CONVOCAÇÃO	Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco
	A CMPC de Castelo Branco reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre de modo a garantir o acompanhamento da execução das ações previstas no PMEPCCB, bem como das estratégias de Proteção Civil a implementar no concelho. A convocação será realizada através de ofício a remeter por via postal.
Reunião e Modo de Convocação	A CMPC poderá também reunir-se extraordinariamente por convocação: 1 - Do Presidente da Câmara Municipal (ou pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções) como autoridade municipal de proteção civil, em situações de alerta, contingência ou calamidade, e/ou outras situações que pelo seu risco expectável entenda ser prudente adotar medidas extraordinárias. 2 – Do COM, no caso do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontrem impedidos, indisponíveis ou incontactáveis; 3- Por maioria qualificada de acordo o Regulamento de funcionamento da CMPC. O modo de convocação extraordinária da CMPC associada à ativação de alerta municipal ou de ativação do PMEPCCB será realizada através de envio de SMS contendo código identificador da situação de acordo com o estabelecido no Regulamento de Funcionamento da CMPC ou, em alternativa, recorrer-se-á ao contacto por via telefónica (rede fixa ou móvel). A responsabilidade pelo envio, bem como pela disponibilização de um canal de comunicação para as entidades convocadas, será da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco

Competências	Acionar a elaboração do Plano municipal de Emergência, remete-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução
	Determinar o acionamento dos planos quando tal se justifique
	Garantir que as entidades e instituições que integram CMPC acionam ao nível Municipal no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de Proteção Civil
	Difundir comunicados e avisos as populações e as entidades e instituições, e órgãos de comunicação social
	Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema Proteção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos

Figura 4 - Composição, convocação e competências da Comissão Municipal Proteção Civil

2.2. Critérios e âmbitos, para a declaração da situação de Alerta

A declaração de Alerta será declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.

No âmbito municipal é da competência do Presidente da Câmara Municipal a declaração da situação de alerta.

O ato de declaração de alerta deve mencionar a natureza do acontecimento que originou a situação declarada, o âmbito temporal e territorial, bem como a estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

Após a declaração de alerta existe um conjunto de procedimentos que devem ser seguidos:

- ✓ Obrigatoriedade de convocação, das comissões municipais de Proteção Civil;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, assim como dos recursos a utilizar:
- ✓ O estabelecimento de orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- ✓ A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;
- ✓ A obrigatoriedade especial de colaboração por parte dos meios de comunicação social, em particular das rádios e televisões, visando a divulgação de informações relevantes.



2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

O Município de Castelo Branco não dispõe de qualquer sistema próprio de monitorização e alerta dos principais riscos existente no território concelhio, pelo que o desencadeamento de procedimentos de alerta está dependente das informações difundidas pelo CDOS de Castelo Branco.

Sempre que é recebido no SMPC um comunicado Técnico-Operacional de alerta da ANPC/CDOS, são de imediato despoletados sistemas de alerta para uma cadeia de pessoas e entidades já previamente estabelecidas.

O aviso das populações será efetuado mediante duas situações:

- ✓ Pré-emergência: mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades.
- ✓ Emergência: em consequência da extensão e gravidade da ocorrência a população será informada sobre as zonas potencialmente afetadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que levar consigo e medidas acrescidas de autoproteção.

Em caso de emergência o SMPC poderá recorrer: sirenes, viaturas com megafones, estações de rádios locais, etc., pelo que a decisão do meio a adotar terá que ser baseada na extensão da zona afetada, no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar

Os sistemas de aviso poderão ter de sofrer ajustes, devido aos movimentos da população entre casa e local de trabalho ou escola deverão ser deverão existir diferentes procedimentos de avisos.

Existem três barragens de abastecimento de água, situadas a de Santa Águeda, na freguesia de Pova de Rio de Moinhos e a do Pisco e de Penedo Redondo na freguesia São Vicente da Beira, cuja gestão depende da Empresa Águas do Centro.

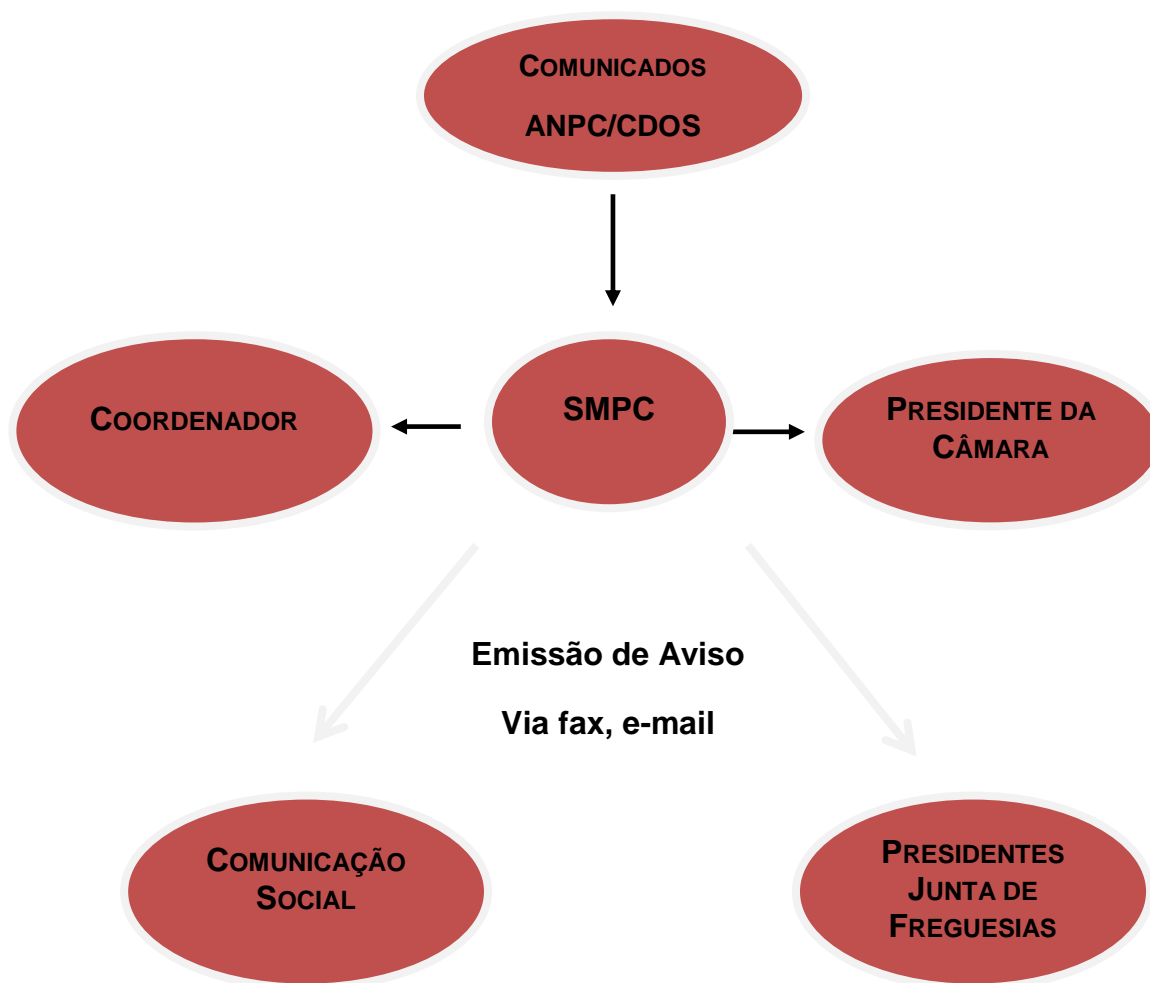


Figura 5 - Sistema de monitorização, Alerta e Aviso

A barragem do Pisco está classificada com classe II e a do Penedo Redondo está em processo de classificação, ficando assim livres da obrigatoriedade da existência do sistema de alerta e aviso.

A barragem de Santa Águeda dispõe de 46 piezómetros, cujas leituras são realizadas quinzenalmente e enviadas para o laboratório de engenharia civil. Adicionalmente são feitas anualmente duas visitas, em Março e em Outubro, por parte de técnicos do LNEC, para observação geral de toda a estrutura.

São efetuadas com regularidade ações de sensibilização à população em geral, versando temáticas relacionadas, com os incêndios florestais, sobre os procedimentos e cautelas a ter em conta nas queimadas e também com a segurança dos idosos.



Relativamente à monitorização no âmbito da defesa da floresta contra incêndios (DFCI), existem no concelho 5 equipas de Sapadores Florestais às quais acrescem as equipas da AFOCELCA e a vigilância nos Postos de Vigia.